

TERMO DE CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS CONSULTORES JURÍDICOS DO PODER JUDICIÁRIO DO PARÁNA E QUETES ADVOCACIA.

ASSOCIAÇÃO DOS CONSULTORES JURÍDICOS DO PODER JUDICIÁRIO DO PARÁNA – ACONJUR-PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.909.699/0001-09, com sede na R. Dr. Roberto Barrozo, 351 - Centro Cívico, Curitiba - PR, 80520-070, neste ato representada pela sua presidente, Sandra Aparecida Pael Ribas, doravante denominada **QUETES ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.751.530/0001-28 e na OAB/PR sob o nº 6236, com escritório profissional na Rua Abel Scussiato, n.2931, sala 10, Atuba Colombo- PR, 83.408-280, neste ato representada por Regeane Bransin Quetes Martins inscrita na OAB/PR 61.706, doravante denominada CONVENIADA, resolvem:

Pelo presente instrumento as partes decidem estabelecer convênio para prestação de serviços de consultoria e planejamento em matéria previdenciária com condições mais favoráveis para os(as) associados(as) da ACONJUR-PR em relação ao público em geral.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem como objeto a realização de consultoria jurídica em planejamento previdenciário, em relação aos direitos em formação no regime próprio de servidores (RPPS), no regime de previdência complementar oficial, em plano de previdência complementar fechada associativo e em contratos de previdência privada e seguros de pessoas de que os associados da ACONJUR sejam ou venham a ser signatários, bem como em relação aos seus efeitos tributários, com entrega projeções financeiras e de parecer escrito individualizado, com realização de consulta/videoconferência individual, ou em condições diversas escolhidas livremente pelos associados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA ACONJUR

A ACONJUR-PR prestará apoio técnico-operacional à conveniada na viabilização do atendimento aos associados, bem como lhes informará os termos e as vantagens do convênio firmado, que são os seguintes:

- Consulta inicial;
- Confecção de planejamento previdenciário com análise completa e entrega de documento, incluindo:
 1. Estudo detalhado de cenários de aposentadoria;
 2. Avaliação da possibilidade de migração para aposentadoria complementar e condições mais vantajosas.
 3. Viabilidade de condições mais favoráveis, aplicações de teses e jurisprudências.

- Após a realização da consulta inicial para entender a demanda do associado, será entregue o planejamento (em data estipulada) para apreciação, após será apresentado em consulta específica, com a devida explicação dos cenários e esclarecimento de todas as dúvidas dos associados.
- O valor total do serviço é de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). O pagamento poderá ser realizado das seguintes formas:
 - a) Em até 10 (dez) vezes no cartão de crédito, ou;
 - b) Em até 3 (três) vezes no boleto bancário.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

Para a execução dos objetivos expressos no presente convênio, competirá à conveniada:

- a) orientar os associados da ACONJUR-PR, previamente, quanto às informações e documentos necessários à realização da consultoria;
- b) solicitar documentos complementares, quando necessário;
- c) elaborar e conferir cálculos de benefício especial, bem demonstrativos de comparações de rendas projetadas aposentadorias programáveis e por incapacidade permanente e de pensão por morte no regime próprio de servidores públicos (RPPS), sem e com limitação no teto do regime geral (RGPS); do eventual benefício gerado no regime de previdência complementar (RPC) patrocinado pelo Estado e outras projeções pertinentes, posicionadas para as datas de elegibilidade definidas na EC 103/19, com e sem reflexos de direito a averbação de períodos informados previamente;
- d) realizar simulações dos valores das rendas de aposentadoria projetadas utilizando a alíquota contributiva máxima;
- e) verificar a pertinência, caso a caso, da contratação de seguro de vida e de seguro por invalidez logo após eventual migração;
- f) observar, nas simulações, a pertinência do associado fazer, ou não, contribuições adicionais;
- g) estudar o caso sob a análise do salário de sobrevivência;
- h) alertar para as questões jurídicas de relevo para amadurecimento das decisões dos associados;
- i) responder a quaisquer questões conexas que se mostrem relevantes;
- j) atender aos associados que manifestem interesse na realização de videoconferência individual, no prazo comum a ser fixado;
- k) realizar videoconferências fechadas coletivas para os associados quando da celebração deste convênio, em primeiro momento para esclarecimentos quanto às questões gerais e ao procedimento da consultoria; e em segundo momento para fazer demonstração técnica da interpretação do parecer e dos cálculos;
- l) emitir regular nota fiscal de cada atendimento, a ser enviada junto ao parecer e aos cálculos.

CLÁUSULA QUARTA

A conveniada se compromete a praticar, para com os associados da ACONJUR, as condições mais favoráveis descritas no *caput* da cláusula segunda, que envolvem redução de preço, parcelamento do preço e/ou outras vantagens em relação ao não associados.

CLÁUSULA QUINTA – ATRIBUIÇÕES DOS(AS) ASSOCIADOS(AS) DA ACONJUR

É atribuição de cada associado da ACONJUR-PR que solicitar os serviços da conveniada:

- a) preencher o formulário disponibilizado pela conveniada, fornecendo todas as informações nele solicitadas;
- b) realizar o pagamento na forma entabulada com a conveniada;
- c) entregar à conveniada todos os documentos pessoais necessários à realização da consultoria jurídica objeto deste convênio;

Parágrafo primeiro: é da estrita e exclusiva responsabilidade de cada associado da ACONJUR-PR, a partir de todas as informações prestadas por meio da consultoria jurídica realizada pela conveniada, bem como de sua avaliação pessoal, a decisão pela opção do regime jurídico previdenciário de sua preferência, bem como as opções por contratações de planos de previdência privada ou seguros de pessoas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DO PROCEDIMENTO

Tendo em vista a necessidade de organização dos trabalhos para privilegiar a otimização do tempo e qualidade na prestação do serviço, a execução dos contratos firmados entre a conveniada e os associados da ACONJUR-PR se dará nos seguintes prazos:

O planejamento previdenciário será confeccionado e entregue no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir **da entrega de toda documentação solicitada na consulta inicial.**

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se obrigam a manter sigilo sobre todas as informações trocadas no âmbito do presente convênio, em especial aquelas de natureza pessoal, funcional, previdenciária ou financeira dos(as) associados(as) da ACONJUR-PR, comprometendo-se à observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), respondendo civil e administrativamente por eventuais descumprimentos.

CLÁUSULA OITAVA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

O presente convênio não estabelece qualquer vínculo empregatício, societário, associativo ou de representação entre a ACONJUR-PR e a conveniada, tampouco entre estas e os(as) associados(as), limitando-se a viabilizar condições diferenciadas para prestação de serviços diretamente contratados pelos(as) associados(as), sem qualquer

responsabilidade da ACONJUR-PR sobre o conteúdo, qualidade ou resultados desses serviços.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

A vigência deste convênio se dará em relação a todos os serviços prestados entre sua celebração até que seja denunciada por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e por quaisquer das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e sem qualquer ônus, bastando para tanto a simples comunicação por escrito, respeitando-se a remuneração das atividades já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro de Curitiba da Justiça Estadual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste convênio.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam este convênio, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas testemunhas para que produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba/PR, 26 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 SANDRA APARECIDA PAEL RIBAS
Data: 30/06/2025 17:32:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ACONJUR-PR

Sandra Aparecida Pael Ribas

CONVENIADA

Quetes Advocacia

REGEANE BRANSIN
QUETES MARTINS

Assinado de forma digital por
REGEANE BRANSIN QUETES
MARTINS
Dados: 2025.06.30 13:40:35 -03'00'

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2